

LEI Nº 47.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Artº 1º - Fica extinta, a partir de 1º de junho do ano corrente, a obrigatoriedade da Municipalidade em contribuir, para o Estado, com qualquer cota que se destine á alimentação de presos.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sêdas as Sessões do Governo Municipal, em 13 de
Maio de 1.949.-

Silva e Silva
Carvalho
Edson de Moraes
Camilo Borda Rodrigues
Pito da Silva
Antônio Nardotto